



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1568

Recife - Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 27/2024

Recife, 9 de outubro de 2024

Ementa: Altera a Resolução PGJ nº 004/2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar Estadual nº12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, devendo trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços ministeriais;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ nº 004/2024, publicada em 25/03/2024, sobre o catálogo padrão de carimbos, dispõe de elevados custos operacionais para aquisição e gerenciamento, em relação ao consumo com centralização na Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos - DIMMS.

CONSIDERANDO os baixos custos e a baixa demanda de confecção de carimbos, com a crescente utilização de assinaturas eletrônica e virtualização de processos.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o "CATÁLOGO-PADRÃO DE CARIMBOS" que deverá ser utilizado no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, conforme modelos constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Todos os carimbos deverão ser providenciados através de suprimento individual, exclusivamente, por qualquer membro ou servidor do Ministério Público com função gratificada, de sua unidade administrativa correspondente.

Art. 3º. É permitida a solicitação de carimbo não constante do catálogo, desde que o tamanho seja compatível com os modelos constantes no anexo único e não esteja previsto nesta Resolução.

§1º. Os tamanhos padronizados dos carimbos são em mm:

I - 38 x 14 (Número 1 - Modelos para carimbos de ATESTO, CÓPIA, URGENTE, SEM EFEITO, CIENTE, EM SUBSTITUIÇÃO e ASSINATURA);

II - 30 x 30 (Número 2 - Modelos para carimbos de SEDEX, CARTA, PAC e FOLHA);

III - 47 x 18 (Número 3 - Modelos para carimbos de ARQUIMEDES);

IV - 58 x 22 (Número 4 - Modelo para carimbos de JUNTADA e CONCLUSÃO);

V - 60x 40 (Número 5 - Modelo para carimbos de CERTIDÃO,

JUNTADA, ENCAMINHAMENTO, CONCLUSÃO, CNPJ e ENDEREÇO).

§2º. Para confeccionar os carimbos oriundos de contrato de produtos e serviços dos Correios (SEDEX, CARTA ou PAC), a Divisão Ministerial e Documentação e Arquivo - DIMDA deverá sempre ser consultada previamente para saber se houver alteração no padrão e na numeração do contrato atual.

Art. 4º. Poderá ser solicitado o carimbo de ASSINATURA para membro ou servidor, no qual conterá exclusivamente as informações com nome completo, matrícula e cargo, com emblema do MPPE, no tamanho número 1.

§1º. O membro do Ministério Público de Pernambuco também poderá solicitar carimbo suplementar contendo a expressão "em substituição", quando cabível.

§2º. O membro ou servidor do Ministério Público, que seja designado para ocupar as funções de chefia ou assessoramento, poderá solicitar carimbo suplementar, contendo as informações da função e lotação, nas mesmas condições do caput deste artigo.

§3º. O carimbo para colaborador terceirizado deverá conter o nome e o emblema da terceirizada, nas mesmas condições do caput deste artigo.

Art. 5º. As unidades administrativas do Ministério Público que já possuam carimbos similares aos adotados no catálogo, constante do anexo único desta Resolução, somente deverão solicitar a sua substituição em caso de extravio ou dano que gere sua inutilização, observando nesta hipótese, o disposto no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Em casos de extravio, será necessário registrar Boletim de Ocorrência e tomar as providências cabíveis sobre a responsabilização do fato, além de ser providenciado novo carimbo.

Art. 6º. Tratando-se de solicitação de substituição de carimbo, sempre que possível e por questões de maior zelo com a utilização dos recursos públicos, observar-se-á o aproveitamento da respectiva estrutura externa, sendo providenciada apenas a confecção da resina e/ou aquisição do refil deste carimbo, nas mesmas condições do art. 2º, desta Resolução.

Art. 7º. Sobre a utilização de carimbos:

I - É restrito aos atos ministeriais, podendo ser responsabilizado quem utilizou indevidamente;

II - Em caso de desligamento do utilizador, deverá ser devolvido imediatamente ao responsável da unidade administrativa, o qual deverá inutilizar a resina e solicitar nova ao substituto;

III - Em caso de não ser mais necessário, deverá ser devolvido ao responsável da unidade administrativa, o qual poderá aproveitar para outra utilização e/ou outro local.

Art. 8º. As hipóteses não previstas nesta Resolução ficarão

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sujeitas à análise Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se a Resolução PGJ N° 004/2024, no que lhe for contrária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ N° 2.996/2024**  
**Recife, 8 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94 e suas alterações posteriores (LOEMP);

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática e regramento previsto no art. 69 da LOEMP e na IN PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO as recentes movimentações na carreira e publicações de novos editais de remoção e promoção, ensejando a readequação de designações de membros(as) e o provimento dos cargos vagos a fim de garantir a continuidade dos serviços e a prestação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos na Lei e Normativa referenciadas;

RESOLVE:

Publicar novos editais de habilitação para possível designação, em exercício simultâneo, nos cargos relacionados no Anexo I e conforme disposições nesta Portaria.

**HABILITAÇÃO**

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações, conforme cronograma de atividades descrito no Anexo II.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas” (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 2º. A lista preliminar de habilitados(as) será publicada em até 5 (cinco) dias, contados após o término do prazo previsto no artigo anterior.

**DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES**

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências ou impugnações que porventura entendam cabíveis.

§1º. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas” (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

§2º. As impugnações deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade “GABPGJ”.

**LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)**

Art. 4º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o 5º dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a

qual terá vigência até 30/04/2025, deixando de ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 7º, §1º da IN PGJ n.º 02/2022.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º. A habilitação em edital e posterior designação não exime ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN PGJ n.º 02/2022.

Art. 6º. A designação dos(as) Membros(as) habilitados nos editais observará as disposições previstas na IN PGJ n.º 02/2022, sendo julgados os editais na sequência numérica estabelecida no Anexo I, a partir do Edital n.º 94.

Art. 7º. O(a) Membro(a) que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado(a), na medida em que for designado(a) para um dos cargos, ficará automaticamente inabilitado(a) nos editais posteriores, recaindo a escolha sobre o(a) nome seguinte da lista.

Art. 8º. A designação não recairá sobre membro(a) habilitado(a) que esteja designado em edital anterior, observando-se o disposto no art. 7º, §3º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Art. 9º. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as) ou em caso de edital deserto, a designação do(a) Membro(a) seguirá os critérios objetivos previstos nos arts. 69 da LOEMP, 4º, §2º, da IN PGJ n.º 02/2022, ainda que esteja designado(a) noutro cargo/feitos/polo de audiências de custódia decorrentes de edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 2.998/2024**  
**Recife, 9 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 486349/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a necessidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 10/10/2024 a 11/10/2024, em razão do afastamento da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.999/2024****Recife, 9 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (19.20.0284.0011200/2022-84), nos termos da Portaria PGJ nº 1.985/2023, com o objetivo de promover melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, focalizando alguns indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, do exercício simultâneo no GACE instituído junto ao CAO Saúde, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.639/2024, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.000/2024****Recife, 9 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (19.20.0284.0011200/2022-84), nos termos da Portaria PGJ nº 1.985/2023, com o objetivo de promover melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, focalizando alguns indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ nº 26/2024, de 30/08/2024;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ nº 02/2022 e a necessidade de atuação regionalizada nos municípios relacionados no plano de trabalho apresentado;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO VÍCTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/11/2024 a 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.001/2024****Recife, 9 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Dra. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.240/2024, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.002/2024****Recife, 9 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, durante o período de 01/11/2024 a 20/11/2024, em razão das férias do Dr. Bruno Miquelão Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.003/2024****Recife, 9 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.004/2024****Recife, 9 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.974/2024, publicada no DOE de 03/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.059/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Milena Lima do Vale Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.005/2024****Recife, 9 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Milena Lima do Vale Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.006/2024****Recife, 9 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de

Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.007/2024****Recife, 9 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Iati, de 1ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.008/2024****Recife, 9 de outubro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando os Relatórios de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhados pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, conforme processo SEI nº 19.20.1121.0024188/2024-15 e Comunicação Interna nº 117/2024 – CMGP, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, no processo SEI nº 19.20.0063.0024590/2024-84;

Considerando a publicação do Aviso Subadm nº 041/2024, em 02.10.2024, estabelecendo que as publicações do Diário Oficial até o dia 4 de outubro de 2024 (sexta-feira), serão incluídas na folha de pagamento deste mês e que os documentos, publicações e processos após o prazo fixado serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PROGREDIR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 288/2024

Recife, 9 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 484216/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 08/10/2024  
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença a requerente, a partir do dia 28/09/2024, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 484510/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença paternidade  
Data do Despacho: 08/10/2024  
Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 28/09/2024, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 485899/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/10/2024  
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 485687/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 08/10/2024  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 06, 07 e 08/11/2024, nos termos dos arts. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 483456/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 08/10/2024  
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 483575/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 08/10/2024  
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º

da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 483907/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 08/10/2024  
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 484847/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 08/10/2024  
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481001/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 08/10/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
Despacho: Arquite-se face desistência do pedido formulado pelo requerente.

Número protocolo: 483710/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 08/10/2024  
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 485783/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2024  
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485784/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2024  
Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485790/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2024

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485794/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2024

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486358/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2024

Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485271/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2024

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485858/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 09/10/2024

Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES  
Despacho: Considerando as informações prestadas pelo requerente bem como pelo DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias do requerente, anteriormente alteradas para novembro/2024, para que sejam usufruídas no período de 01 a 20/11/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 485280/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2024  
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485291/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2024

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485868/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2024

Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485893/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2024

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485922/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2024

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485281/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2024

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486247/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2024  
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 481930/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 09/10/2024  
 Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 02, 03, 04, 05, 06 e 09/09/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 485874/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 09/10/2024  
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE  
 Despacho: Defiro o pedido de desistência da compensação de plantão para o dia 14/10/2024, conforme requerido, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro da alteração do dia de plantão.

Número protocolo: 485067/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 09/10/2024  
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 484297/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 09/10/2024  
 Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Considerando estar a requerente no exercício de atribuição eleitoral e diante da impossibilidade legal de gozo de férias no mês aprazado, excepcionalmente, defiro o gozo de 10 dias remanescentes no período de 22/09 a 01/10/2025, nos termos do item II, b, do Aviso PGJ nº 13/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de outubro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Chefe de Gabinete

## DESPACHOS PGJ/CG Nº 289/2024

Recife, 9 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0024762/2024-75

Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Ressarcimento de combustível  
 Data do Despacho: 04/10/2024

Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES  
 Despacho: Encaminhe-se à CGMP para informações e à CMFC para atestar a regularidade da documentação.

Número protocolo: 19.20.0501.0011998/2024-12  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: residência fora da comarca  
 Data do Despacho: 08/10/2024  
 Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS  
 Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde a requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0259.0024437/2024-14  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e passagens  
 Data do Despacho: 08/10/2024  
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar dos eventos institucionais "Agenda Compartilhada" (11/10) e "Corrida e Caminhada do Sertão – MPPE em movimento" (12/10), a se realizarem em Petrolina – PE, com saída no dia 11 e retorno em 12/10/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0024683/2024-26  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e passagens  
 Data do Despacho: 08/10/2024  
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 010/2024, a se realizar em Surubim, Vertentes, Santa Maria do Cambucá, Cumaru e Passira/PE, nos dias 14 e 15/10/2024, com saída no dia 13 e retorno em 15/10/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0591.0024579/2024-27  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e passagens  
 Data do Despacho: 08/10/2024  
 Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO  
 Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico nº 485817/2024. Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.0280.0023737/2024-72  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e passagens  
 Data do Despacho: 09/10/2024  
 Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA  
 Despacho: Defiro o pedido, devendo os requerimentos de diárias serem feitos de forma individualizada, através do sistema SEI e mediante formulário próprio pelos membros designados. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

09/2023.

Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Número protocolo: 19.20.0282.0019635/2024-22

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 09/10/2024

Nome do Requerente: HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 936,46, ao Dr. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, Coordenador do CAO Patrimônio Público, para participar do Encontro Nacional do GNPP (Grupo Nacional do Patrimônio Público), bem como do 2º Encontro Nacional de Enfrentamento à Improbidade Administrativa, a se realizar em João Pessoa – PB, nos dias 07 e 08/11/2024, com saída no dia 07 e retorno em 08/11/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Chefe de Gabinete

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO CSMP Nº 191/2024****Recife, 9 de outubro de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 41ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 21 a 25 de outubro de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 16/10/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 18/10/2024).

Recife, 09 de outubro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

**AVISO CSMP Nº 15ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP****Recife, 9 de outubro de 2024**

EXTRATO DA ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 02 de outubro de 2024

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Réis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA – Corregedora Substituta -, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA

Presidente da AMPPE: ausente

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência:

O Presidente saudou todos e agradeceu aos promotores e procuradores de justiça que se sensibilizaram e se habilitaram para trabalhar nas eleições. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: com a palavra, a Dra. Maria Ivana Botelho registrou as férias de Dr. Paulo Roberto Lapenda, razão pela qual participava do ato representando a Corregedoria. Dra. Christiane Roberta, na sequência, agradeceu pela participação no programa "Diálogos Ambientais" do CNMP junto com a Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público na quinta-feira, dia 26/09/2024. E, seguida, Dr. Aginaldo Fenelo parabenizou a Dra. Christiane Roberta Gomes pelo trabalho e pela representatividade do MPPE a nível nacional. Contou, ainda, que esteve presente na posse dos novos promotores e que foi um evento muito bonito. Dr. Edson Guerra, por sua vez, também parabenizou o trabalho da Dra. Christiane Roberta Gomes, sobretudo pelo alcance social. Aproveitou o ensejo e deu os parabéns e as boas-vindas aos membros recém ingressados no MPPE, desejando-lhes uma trajetória profissional iluminada por Deus, recheada de alcance social e institucional. III – Aprovação da Ata da 14ª Sessão Ordinária/2024: Colocado em apreciação o extrato da ata da 14ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 25/09/2024, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 14ª Sessão Ordinária do CSMP/2024 à discussão e à votação, tendo sido aprovada à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 37ª Sessão Virtual/2024: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 37ª Sessão Virtual, realizada no período de 23 a 27 de agosto de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 20/09/2024. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01866.000.255/2024, 01891.001.955/2024, 01998.001.662/2023, 01725.000.059/2021, 01998.001.883/2023, 02207.000.187/2024, 02268.000.097/2023, 01998.000.290/2023, 02262.000.517/2024, 01876.000.156/2024, 02207.000.231/2024, 01602.000.011/2024, 01891.002.439/2024, 01681.000.007/2024, 01715.000.099/2024, 01706.000.029/2023, 01998.001.162/2023, 01718.000.122/2024, 01706.000.029/2023, 02822.000.005/2024, 02098.000.372/2023, 01608.000.022/2024, 02044.000.011/2024, 01715.000.106/2024, 02246.000.028/2024, 01718.000.105/2024, 01708.000.040/2023, 02098.000.175/2021, 01773.000.007/2024, 01882.000.377/2023, 01630.000.029/2024, 02053.001.988/2024, 02173.000.059/2024, 01877.001.012/2024, 01643.000.113/2024, 02012.000.269/2024, 02053.001.085/2024, 02053.001.174/2024, 01877.001.041/2024, 01607.000.021/2024, 02291.000.236/2022, 02234.000.006/2024, 02070.000.338/2024, 01718.000.162/2024, 01725.000.045/2021, 01973.000.674/2024, 01675.000.123/2021, 01675.000.073/2022, 01567.000.009/2024, 02142.000.465/2023, 01586.000.020/2024, 01535.000.006/2024, 01675.000.182/2022, 01675.000.184/2022, 01973.000.492/2024, 01675.000.188/2022, 01675.000.205/2021, 01975.000.359/2024, 02326.000.246/2024, 01973.000.542/2024, 01973.000.544/2024, 01973.000.523/2024, 02070.000.352/2024, 01872.000.290/2023, 01897.000.021/2024, 01931.000.246/2024, 01973.000.539/2024, 01781.000.157/2023, 01781.000.088/2024, 02019.000.298/2024, 02058.000.147/2024, 02782.000.150/2024, 02014.000.638

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aginaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

/2024, 01975.000.359/2024, 02058.000.102/2024, 02014.000.621/2024, 02007.000.419/2024, 02140.001.183/2023, 02014.000.632/2024, 02420.000.213/2024, 02259.000.017/2024, 02098.000.195/2022, 02271.000.069/2024, 02247.000.030/2023, 02141.000.549/2024, 01891.000.000.737/2024, 02500.000.006/2024, 02247.000.064/2023, 02141.000.550/2024, 01891.000.633/2024, 02141.001.218/2023, 02141.001.208/2023, 02032.000.010/2024, 01882.000.454/2024, 01882.000.453/2024, 01882.000.449/2024, 02291.000.236/2022, 02475.000.073/2024; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.001.411/2023, 02053.001.516/2023, 02053.001.969/2023, 02053.001.485/2023, 02053.000.310/2024; V.III – Prorrogação de Prazo: 02061.000.718/2023, 02009.000.572/2021, 01706.000.053/2022, 01920.000.377/2020, 01662.000.018/2020, 01706.000.029/2022, 01776.000.059/2022, 02271.000.094/2021, 02272.000.033/2020, 01872.000.184/2020, 02271.000.015/2021, 02261.000.226/2023, 02308.000.221/2024, 02308.000.232/2024, 02308.000.045/2020, 02308.000.081/2022; V.IV - Recomendação: 02271.000.015/2022, 02011.000.342/2024, 02659.000.001/2024, 02575.000.005/2024, S/N; V.V – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: da 02ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, publicada no DOE de 28/01/2021, onde consta: 2014/1492054, leia-se: 2014/1429054; da 30ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 07/10/2020, onde consta: 2012/632115, leia-se: 2012/795316; da 16ª Sessão Ordinária do CSMP/2023, publicada no DOE de 04/10/2023, onde consta: 2012/6564410, leia-se: 2012/656410 e da 08ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, publicada no DOE de 03/03/2021, onde consta: 2015/20140806, leia-se 2015/2040806; V.VI – Diversos: 02217.000.015/2023. O Presidente anunciou a inversão da pauta para julgar inicialmente os itens VIII e X, em virtude da presença dos interessados para sustentação oral. VI – Julgamento do SEI 19.20.0239.0019037/2024-32 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: O relator apresentou o relatório e seu voto pela procedência do pedido de alteração de tabela de substituição automática sugerida para as Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial (Serra Talhada), em virtude das extinções das Promotorias de Justiça de Betânia e Tacaratu. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade dos presentes, deferiu o pedido e aprovou a alteração da tabela de substituição nos moldes em que foi apresentada. VII – Julgamento do SIM 02291.000.022/2024 – Relatora: Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: presente o(a) recorrente na sessão, a relatora passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. A relatora, então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovidimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto da relatora; VIII – Julgamento do SIM 02053.002.854/2022 – Relatora: Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: presente o(a) representante do(a) recorrente na sessão, a relatora passou a apresentar o relatório. O(A) advogado(a) da parte interessada, Dr(a). Leonardo Montenegro Contentino, OAB/PE nº 32.786, fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. A relatora apresentou seu voto pelo conhecimento e pelo desprovidimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); IX – Julgamento do SIM 02417.001.016/2024 – Relatora: Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo não conhecimento do recurso criminal, ante a ausência de atribuição deste CSMP, com a consequente devolução dos autos à Central de Inquéritos da Capital, a fim de que sejam dados os devidos encaminhamentos, sugerindo 1) a “edição de súmula, nos moldes do art. 11, inciso XXXI, da Instrução Normativa IN-CSMP nº 001/2020” e 2) o “encaminhamento de cópia à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores, para análise quanto à necessidade de atualização normativa, a fim de disciplinar, no âmbito deste MPPE, a homologação, revisão ou

apreciação de recursos de arquivamento de inquéritos policiais, procedimentos criminais ou quaisquer elementos dessa natureza”. A Dra. Lúcia de Assis passou a presidir a sessão, em virtude da necessidade do Presidente em se ausentar para tratar de assuntos institucionais. Assim, iniciados os debates, o Dr. Edson Guerra registrou que está a par das alterações sofridas pelo art 28 do CPP e da interpretação conforme realizada pelo STF, de forma que entendia que o Supremo Tribunal Federal subtraiu do Procurador-Geral de Justiça a prerrogativa de decidir sozinho e, se tem uma instância revisora, essa instância revisora é que vai decidir, mas ela ainda não foi criada pelo Ministério Público. Disse também reconhecer uma necessidade imediata de se criar essa instância revisora, porque esses processos iriam bater na porta do Ministério Público, não do Conselho Superior, mas da Procuradoria-Geral. Na sequência, Dra. Giani Maria do Monte cumprimentou todos e reconheceu também a necessidade de adequação às alterações introduzidas no art. 28 do CPP e, concordando com o voto da relatora, propôs uma alteração, no entanto, no ponto em que se sugere o encaminhamento de cópia do procedimento ao Procurador-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores, considerando que o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça tem uma assessoria técnica de elaboração de atos normativos, a qual seria figura essencial para avaliar a necessidade de se produzir, de se propor uma alteração que, aí sim, seria levada ao Colégio de Procuradores para deliberação e publicação, de modificação da lei orgânica ou alguma resolução no mesmo sentido, o que reverberaria no Conselho Superior no futuro próximo. Assim, sugeriu que a cópia do procedimento fosse encaminhada ao Gabinete do Procurador-Geral, por meio do Núcleo de Elaboração de Atos Normativos. Com a palavra, a relatora disse acatar na integralidade a sugestão Dra. Giani Maria do Monte. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto da relatora. X – Julgamento do SIM 01776.000.194/2024 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES: presente o(a) recorrente na sessão, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovidimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XI – Julgamento do SIM 02090.000.644/2023 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator; XII – Julgamento do SIM 01409.000.098/2024 – Relatora: Drª. LÚCIA DE ASSIS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora. Com a palavra, Dr. Aguinaldo Fenelon propôs uma moção de aplauso/elogio ao Dr. Sérgio Tenório de França, promotor de justiça desde 1999, com um trabalho belíssimo e de muito envolvimento no Ministério Público, merecendo destaque o trabalho desempenhado por ele no NIMPPE. Na mesma esteira, Dr. Christiane Roberta Gomes, concordando com Dr. Aguinaldo Fenelon, teceu elogios ao Dr. Sérgio Tenório como sendo ele um promotor que sempre se destacou em suas atuações, em especial no NIMPPE. Dr. Silvio Tavares, na sequência, disse parearão posicionamento de Dr. Aguinaldo Fenelon e de Dra. Christiane Roberta Gomes, destacando não só apenas os elogios já feitos, isto é, pela técnica e pelo agir esmerado em todas as áreas em que atuou, mas também a solicitude como ele recepcionava as necessidades de um colega, de uma situação ou da instituição que precisava dos serviços dele, sempre com muita atenção e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com muita rapidez em atender esses chamamentos. Nos mesmos termos, pronunciou-se o Dr. Edson Guerra, afirmando que o Dr. Sérgio Tenório era um profissional qualificado e que muito serviu ao Ministério Público e à sociedade pernambucana, afirmando sua satisfação com aquela homenagem. Dra. Giani Maria do Monte, concordando com o voto, expressou seu reconhecimento à atuação de Dr. Sérgio Tenório, sobretudo frente ao NIMPPE, conhecida pela excelência. Parabenizou-o pela atuação ministerial reta e irrepreensível e agradeceu por ter integrado a instituição. Dra. Maria Ivana Botelho assinou o grande promotor de justiça que Dr. Sérgio Tenório é e destacou, igualmente, sua capacidade, sua disponibilidade e seu acolhimento, pois ele sempre foi de acolher, apesar das difíceis missões que desenvolveu, nunca perdeu a ternura. Por fim, a Presidente em exercício ressaltou o comprometimento do Dr. Sérgio Tenório com a instituição e também do jeito doce de tratar as pessoas. Reforçou que se trata de um ser humano espetacular, um profissional exemplar, desejando-lhe muito sucesso no novo ciclo. Ato contínuo, a Dra. Lúcia de Assis proclamou o acolhimento, à unanimidade, da proposta de moção de aplauso/elogio ao Dr. Sérgio Tenório, nos termos propostos pelo Dr. Aguinaldo Fenelon. A Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

##### **PORTARIA SUBADM Nº 1270/2024**

**Recife, 9 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 03/02/2023,

CONSIDERANDO o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO a publicação do Ato da Exma. Governadora do Estado de Pernambuco nº 7552/2024 do dia 26 de setembro de 2024, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco a servidora Gabriela Freire Oliveira Buarque de Gusmão, matrícula nº 1065-2, com ônus para o órgão de origem, a partir de 27/09/2024 até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0119.0001231/2024-19, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 17/01/2024.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública GABRIELA FREIRE OLIVEIRA GOMES BUARQUE DE GUSMÃO, Analista de Gestão - Administrador, pertencente ao quadro de pessoal da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 27/09/2024;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1ª/11/2024;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 27/09/2024;

IV - Lotar a servidora na Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações;

V - Esta portaria retroagirá ao dia 27/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### **PORTARIA SUBADM Nº 1271/2024**

**Recife, 9 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 484683/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora GABRIELA CAVALCANTI TOBLER, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.482-0, lotada na 20ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### **PORTARIA SUBADM Nº 1272/2024**

**Recife, 9 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 484021/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ERICKA RIBEIRO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.088-3, lotada no CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1273/2024****Recife, 9 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1211/2024 de 30/09/2024 e da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1232/2024 de 04/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1274/2024****Recife, 9 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Úrsula Kelly Guedes de Souza, matrícula: 189.812-4, junto ao cargo do 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes;

**PORTARIA SUBADM Nº 1275/2024****Recife, 9 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 484622/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS CORREA DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.695-3, lotada no Juizado Especial Criminal da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 08/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1276/2024****Recife, 9 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0412.0020316/2024-55, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2.360/2024, publicada em 01/08/2024;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS, Servidora Extraquadro, Assessora de Membro, matrícula nº 189.930-9, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 185/2024**  
**Recife, 9 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1799  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 08/10/24  
Interessado(a): Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Despacho: Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1800  
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas -Setembro -2024  
Data do Despacho: 08/10/2024  
Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminais (2ª Vara do júri)  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1801  
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas -Setembro -2024  
Data do Despacho: 08/10/2024  
Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminais (1ª Vara do júri)  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1802  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 003/24  
Data do Despacho: 08/10/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1803  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 08/10/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1804  
Assunto: Ofício CGMP nº 1080/2024  
Data do Despacho: 08/10/24  
Interessado(a): Domingos Sávio Pereira Agra  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1805  
Assunto: Ofício CGMP nº 1072/2024  
Data do Despacho: 09/10/24  
Interessado(a): Carolina Gurgel Lima  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1806  
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
Data do Despacho: 09/10/24  
Interessado(a): Luciana Albuquerque Prado  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1807  
Assunto: Ofício CGMP nº 1182/2024 - Proposição nº 1.01076/2024-46  
Data do Despacho: 09/10/24  
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1808

Assunto: Ofício CGMP nº 1082/2024  
Data do Despacho: 09/10/24  
Interessado(a): Itapuan De Vasconcelos Sobral Filho  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1809  
Assunto: Relatório Mensal - Setembro/2024  
Data do Despacho: 09/10/24  
Interessado(a): Central de Inquéritos de Paulista  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, arquivar-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Sugestão de Alteração de Atribuições  
Data do Despacho: 09/10/24  
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 141/2023  
Data do Despacho: 09/10/24  
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 007/2024  
Data do Despacho: 09/10/24  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 036/2024  
Data do Despacho: 03/10/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: (...) Uma vez escoado o novo prazo concedido para apresentação de resposta ao Ofício nº (...), com ou sem a resposta pretendida, retornem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 041/2024  
Data do Despacho: 01/10/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência à Corregedoria-Auxiliar da área acerca da instauração do presente procedimento. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 040/2024  
Data do Despacho: 01/10/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Autuem-se e registrem-se as presentes peças sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência à Corregedora-Auxiliar da área acerca da instauração do presente procedimento. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

## SECRETARIA-GERAL

### EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N. 032/2024

Recife, 2 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0321.0004033/2024-02 DOCUMENTO: 1042343

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

No 032/2024

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº AVISO Nº 024/2024 - ESMP ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recife, 8 de outubro de 2024

AVISO Nº 024/2024-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Frederico José Santos de Oliveira e a Coordenadora do Estágio, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

RESOLVEM:

I - Publicar o resultado final do processo de seleção pública para Residentes do MPPE (modalidade Residente-bolsista), publicado por meio do Edital de Inscrição n. 01/2024-ESMP em 26/08/2024, no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

II - Definir o prazo de 10 (dez) dias corridos( a contar da data desta publicação) para apresentação da documentação necessária à admissão, descritos no Art. 5º da Instrução Normativa 02-2024-ESMP no site do IGEDUC. Além dos 4 formulários disponíveis no referido site. 1-TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDÊNCIA SUPERIOR (BOLSISTA), 2-Formulário Dados Cadastrais, 3-Formulário de Vínculo Empregatício e advocacia, 4- Formulário Solicitação Auxílio-Transporte. OBS:

Art. 5º Para ser investido na função, deverá o Residente, no mínimo:

I - comprovar, quando for o caso:

- estar em dia com as obrigações militares;
- estar no gozo dos direitos políticos;

II – apresentar, quando for o caso:

- diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;
- comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, desde que o estudo e a pesquisa sejam compatíveis com a vaga desejada;
- atestado de saúde ocupacional que comprove aptidão clínica para o exercício da função;
- declaração pessoal de que se compromete a não exercer atividades de residência, estágio ou profissionais incompatíveis

com as desempenhadas no Programa de Residência do MPPE, observando-se o que couber do disposto nos artigos 58 a 60 deste Regulamento;

e) declaração pessoal sobre ter ou não antecedentes como investigado em inquérito civil, policial, ou em procedimento investigatório instaurado no âmbito do Ministério Público, e ter sido ou não processado ou condenado em ação criminal, ação cível ou procedimento administrativo.

Recife, 08 de outubro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira.

Promotor de Justiça

Diretor da Escola Superior

Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Coordenadora do Estágio

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.074/2024

Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.074/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 056 /2024

EXTINÇÃO DE FUNDAÇÃO PRIVADA - FUNDAÇÃO CDL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil n.º 02058.000.169/202 a Fundação CDL acatou aos termos da Recomendação s/n exarada em 06 de junho de 2023, a qual destacava, dentre outras irregularidades, a impossibilidade de manutenção do Ente Fundacional ante a ausência de continuidade dos fins estatutários, promovendo a extinção administrativa da Fundação nos termos do art. 3.º, §1.º, de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que em Assembleia Geral Extraordinária instaurada para este fim, os membros remanescentes deliberaram em 11 de março de 2024, sobre a formalização da Extinção da Fundação CDL;

CONSIDERANDO que, no que concerne à Prestação de Contas, a Fundação teve contra si rejeições exaradas por este Parquet e referentes aos exercícios financeiros de 2014 a 2021, o que demonstra ausência de regularidade contábil para consecução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

das atividades do Ente Fundacional;

CONSIDERANDO, por fim, que o ato está em conformidade com as disposições legais e estatutárias para tanto, havendo disposição acerca da destinação dos bens remanescentes para outra Fundação de fins semelhantes ao da Fundação CDL (§2.º, art. 3.º);

RESOLVE

AUTORIZAR A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO CDL, com esteio no art. 48, da RES. PGJ nº. 008/2010 e art. 69 do Código Civil, REGISTRANDO em cartório competente a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de março de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento;

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação CDL Recife, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Após a comprovação do registro da Ata objeto deste procedimento em cartório, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a retirada da documentação original no gabinete desta promotoria, NOTIFIQUE-SE a Fundação para que COMPROVE-SE a baixa de seu CNPJ perante a Receita Federal, bem como, para que INFORME a este Parquet qual ou quais são os bens remanescentes e pertencentes ao Ente Fundacional, para que se proceda com a destinação do patrimônio nos termos do art. 3.º, §2.º, do Estatuto e art. 49, da RES. PGJ nº. 008/2010;

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de outubro de 2024.

Regina Coeli Lucena Herbaud  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração da Fundação Gestão Hospitalar Prof. Martiniano Fernandes - FGH realizada em 20 de maio de 2024, versou sobre a eleição dos membros da Diretoria da Fundação;

CONSIDERANDO que o período dos mandatos da Diretoria Executiva são de 02 (dois) anos, nos termos do art. 15, do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o Ato está em desconformidade com o disposto no art. 15, do Estatuto da Fundação, assim como desobedece aos termos da Resolução n.º 076 /2022 exarada por esta Promotoria, isso porque o Diretor-Presidente, Sr. Domingos Joaquim Ferreira Cruz Neto; o Diretor-Tesoureiro, Sr. José Antônio Fonseca Moreira e a Segunda Secretária, Sra. Francisca do Nascimento Sales foram reconduzidos ao QUARTO mandato em 2022, o que, apesar de extraordinariamente autorizado por este Parquet, foi expressamente vedado naquele ato a QUINTA recondução dos referidos membros;

CONSIDERANDO que a quinta recondução dos membros da Diretoria Executiva, objeto pleiteado nestes autos, já foi rejeitado nos termos da Resolução n.º 041/2024, expedida em 06 de agosto de 2024 ante a impossibilidade de reconduções sucessivas e permissões de membros perenes, obstando a oxigenação do Ente Fundacional;

CONSIDERANDO que a Fundação pediu a reconsideração da Resolução de n.º 041/2024, fundamentando seu pleito na I. ausência de remuneração aos membros da Diretoria, o que dificultaria a assunção de novos membros para o cargo ante o grau de responsabilidade; e II. na omissão do art. 15 do estatuto acerca da possibilidade /vedação de recondução de membros, sendo de interesse do Conselho curador sanear os casos omissos conforme art. 29 do Estatuto;

CONSIDERANDO que muito embora a fundamentação acerca da omissão do art. 15 do Estatuto não seja suficiente para modificação do decisum exarado por esta Promotoria, eis que a informação acerca da ausência de remuneração estatutária aos Diretores Executivos é ponto importante a ser considerado, isto porque, dificulta o encontro de novos membros não só hábeis a ocupar os referidos cargos como também dispostos a assumir o múnus sem retorno financeiro, haja vista que é uma atividade que exige labor exclusivo;

CONSIDERANDO, ainda, que a não remuneração dos membros da Diretoria Executiva é uma decisão tomada pela Fundação e não um impedimento legal, visto que a Lei n.º 13.151/2015 permite a remuneração da Diretoria Executiva das Fundações, observado os parâmetros dispostos, quais sejam:

"desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público";

CONSIDERANDO, por fim, que a ausência de pessoas aptas a

## RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02782.000.223/2024.

Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02782.000.223/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 055 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ocuparem os cargos de Diretoria Executiva a tornaria acéfala nos atos de execução, bem como obstaria a renovação do Certificado Digital da Entidade, o que ocasionaria uma série de malefícios financeiros em cadeia;

## RESOLVE

RECONSIDERAR A RESOLUÇÃO N.º 041/2024 PARA APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ n.º. 008/2010, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração realizada em 20 de maio de 2024, REGISTRANDO-SE neste ato que os mesmos argumentos ora apresentados não deverão autorizar uma 6.ª recondução dos membros agora eleitos para compor a Diretoria Executiva, sob pena de se alcançar um mandato ininterrupto de 12 (doze) anos, impedindo, portanto, a oxigenação na Direção do Ente Fundacional.

CONSIGNO que a Fundação deve, desde já, proceder com as modificações estatutárias que entender pertinentes e/ou a pesquisa de mercado para que seja possível, em tempo hábil, a escolha de novos membros interessados em ocupar os cargos na Diretoria Executiva da Fundação.

Oportunamente, DETERMINO:

A) Sejam CASSADOS OS EFEITOS da Resolução n.º 041/2024, substituindo-a, por completo, pela presente Resolução;

ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

C) NOTIFIQUE-SE a Presidência da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório da Ata objeto deste procedimento;

CUMpra-SE.

Recife, 08 de outubro de 2024

Regina Coeli Lucena Herbaud  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 01661.000.106/2024

Recife, 9 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

RECOMENDAÇÃO Nº 01661.000.106/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial

e extrajudicial dos direitos difusos nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal c./c. artigo 81, parágrafo único, incisos I a III, da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c./c. artigo 10, inciso IV, da Lei no 7.347/85, sendo ainda sua função institucional zelar pelo efetivo respeito à saúde, ao meio ambiente e à proteção à coletividade (art. 10, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85), sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público;

CONSIDERANDO que a Lei municipal (LEI Nº 858/2021), que proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefactos pirotécnicos de efeitos sonoros e ruidos neste Município;

CONSIDERANDO a recorrente utilização de fogos por populares desta Cidade depois do período eleitoral, e ainda, as notícias que ira ocorrerá a festa da vitória no Município de Floresta/PE pelos candidatos eleitos, com a promoção de shows artísticos como também pirotécnicos (queima de fogos de artifício), assim como de quaisquer artefactos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso;

CONSIDERANDO as diversas denúncias recebidas pelo canal de comunicação deste órgão ministerial sobre a utilização de fogos pelos candidatos eleitos na cidade;

CONSIDERANDO que os sons das explosões causam perturbação a animais, crianças autistas e idosos;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito a saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 60, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação de ações tradutoras de concreta preocupação com a saúde mental da população, ocasionando perturbações psicológicas e sociais que afetam a capacidade de enfrentamento social;

CONSIDERANDO que, sobretudo, crianças, pessoas idosas, hipertensas, cardiopatas, grávidas e outras integrantes do grupo de risco, ou mesmo, em situação de convalescença, devem ver respeitado o seu direito à saúde, notadamente por meio do respeito ao sossego e acesso ao meio ambiente saudável para que melhor e mais rapidamente possam se recuperar;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito às pessoas com transtorno do espectro do autismo que, segundo esclarece a Associação Brasileira de Autismo (ABRA), referida população ostenta hipersensibilidade auditiva que, em situações como a de soltura de fogos de artifício ensejam alterações sensoriais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tamanhas a ponto de causarem dor e reações violentas pelos portadores, cujas consequências podem levar, até mesmo, à ofensa da própria ou da integridade de terceiros;

CONSIDERANDO dados do Ministério da Saúde do Brasil que apontam que mais de 7.000 (sete mil) pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões decorrentes do manuseio de fogos, com as seguintes consequências: 70% queimaduras, 20% lesões com lacerações e cortes e 10% com amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda da audição;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção pela sociedade e pelo Poder Público de medidas preventivas para evitar a desnecessária sobrecarga do já saturado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO, também, que animais domésticos e silvestres também apresentam hipersensibilidade auditiva e são afetados negativamente pelas práticas de soltura de fogos, com causação de fugas desorientadas e inúmeras ocorrências de atropelamentos, sem a devida contrapartida de assistência social ou governamental nos casos de acidentes, que acarretam, muitas vezes, a morte agonizante de muitos animais em via pública;

CONSIDERANDO, ainda, que as emissões de ruídos estão atreladas não só a questões de segurança pública, mas também a graves problemas de saúde pública, representando um dos maiores desafios ambientais da contemporaneidade ;

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal a deflagração perigosa de fogo de artifício em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, sujeita à pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, nos termos da Lei de Contravenções Penais (artigo 28, parágrafo único);

CONSIDERANDO que o poder de polícia permite a limitação de certas atividades em prol do interesse da coletividade, inclusive por meio de atos normativos secundários, nos termos do precedente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA abaixo transcrito, no qual há a transcrição de acertada passagem da obra do doutrinador BANDEIRA DE MELLO, in verbis:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PORTARIA QUE LIMITA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E RESTAURANTES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS. PODER DE POLÍCIA. ATO NORMATIVO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.

1. Na hipótese dos autos, deve ser reconhecida a legalidade da portaria que estabelece horário para a comercialização de bebidas alcoólicas, pois decorre das restrições previstas na Lei Distrital 1.171/96, no exercício regular do poder de polícia da Administração Pública.

"A polícia administrativa manifesta-se tanto através de atos normativos e de alcance geral quanto de atos concretos e específicos. Regulamentos ou portarias – como as que regulam o uso de fogos de artifício ou proíbem soltar balões em épocas de festas juninas –, bem como as normas administrativas que disciplinem horário e condições de vendas de bebidas alcoólicas em certos locais, são disposições genéricas próprias da atividade de polícia administrativa." (MELLO, Celso Antônio Bandeira. "Curso de Direito Administrativo", 19ª edição, São Paulo: Malheiros, 2005, p. 771)

3. Recurso ordinário desprovido. (RMS 17.381/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 07/11/2006, p. 228 – destacou-se)

CONSIDERANDO, por fim, a oportunidade histórica para a efetiva concretização dos valores e objetivos de nossa nação albergados em nossa Carta Mãe, a exemplo da construção de uma sociedade solidária comprometida com a promoção do bem de todos (sociedade inclusiva), com a adoção e revisão de hábitos e costumes não saudáveis para a saúde humana e planetária – práticas intituladas como "novo normal" (artigo 3º, inciso I e IV, CR/88);

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo e determino as seguintes diligências iniciais:

I. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Recomendação que proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros e ruídos neste Município."

RECOMENDA:

À POLÍCIA MILITAR DE FLORESTA/PE QUE:

I- realizem policiamento preventivo para coibir a prática ou tentativa de execução de quaisquer dos crimes ou contravenção penal da deflagração dos fogos de artifício (perturbação do sossego, art. 42, da Lei das Contravenções Penais, poluição sonora, art. 54 da Lei de Crimes Ambientais e, vender, fornecer e entregar à criança ou ao adolescente fogos de estampido ou de artifício capazes de causar danos à sua integridade física, art. 244 do ECA.);

II- promovam diligências no sentido de coibir a comercialização e utilização de fogos de artifício ou estampidos que sejam prejudiciais à vida e à saúde de crianças, adolescentes, idosos e animais, inclusive efetuando a prisão em flagrante, se for o caso, observando o disposto nos artigos 301 e 302 do CPP, registrando o Boletim de Ocorrência e encaminhando à autoridade competente da Polícia Civil, inclusive fazendo a apreensão, se possível, dos fogos utilizados, se for o caso;

AO DELEGADO DE POLÍCIA DE FLORESTA/PE QUE:

I- proceda às apurações das infrações penais em toda a sua extensão, instaurando o competente procedimento policial, se entender cabível;

AO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE QUE :

I- A observância da legislação ambiental, sobretudo, com relação à emissão de ruídos sonoros, sob pena da eventual configuração do crime de poluição sonora e a não-utilização de soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos sonoros e estampidos, em respeito às pessoas convalescentes, hospitalizadas, crianças, idosos, pessoas com transtorno do espectro autista e animais, os quais são extremamente prejudicados pela agressividade sonora dos estouros, especialmente, já havendo recursos mais modernos ( artefatos pirotécnicos SEM emissão de ruídos) à disposição no mercado, durante todo o período de festividades/eventos de qualquer espécie do Município de FlorestaPE;

II- Que promova a realização de ações voltadas à conscientizar a população do Município acerca da existência de lei municipal que proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros e ruídos neste Município;

III- Que promova a ampla divulgação da legislação municipal e importância da presente recomendação com a veiculação do correspondente conteúdo por variados canais de comunicação popular.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## DISPOSIÇÕES FINAIS:

Adverta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

FIXA-SE o prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjjf@floresta.mp.br](mailto:pjjf@floresta.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Ao ensejo, COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;

I) Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, bem como ao Delegado de Polícia deste Município;

III) A Câmara de Vereadores de Floresta/PE;

IV) Ao Conselho Tutelar de Floresta/PE;

V) À Prefeitura Municipal de Floresta/PE;

VII) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VIII) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

IX) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Meio Ambiente do MPPE, para conhecimento e registro.

três crianças;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituído;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - oficiem-se o Conselho Tutelar e CREAS, requerendo-se que informem as medidas de acompanhamento que estão adotando e que adotem todas as medidas para atendimento do caso, sanem eventual situação de risco (e esclareçam se esta existe ou não), provem o cumprimento de TODAS suas obrigações, registrando que o Ministério Público não é substituído dos referidos órgãos, encaminhando o comprovante de suas atuações (e não meras alegações) para esta Promotoria de Justiça, em até 10 dias.

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01670.000.067/2022**

**Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.067/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.067/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com o acompanhamento da situação de

**PORTARIA Nº 01696.000.236/2024**

**Recife, 8 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

GACE – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL - SAÚDE

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01696.000.236/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) da Área da Saúde, instituído por meio da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09/2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Pombos, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém-nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVEM

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CSMP/MPPE 003/2019 e demais disposições normativas atinentes à espécie, para o fim de ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO PRÉ-NATAL NO MUNICÍPIO DE Pombos, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, determinando:

1. A atuação e o registro do presente;
2. A expedição de ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde de Pombos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas sobre a atenção pré natal prestada no Município, por meio de preenchimento de Formulário no endereço eletrônico: <https://forms.gle/BvWvAUJLzsbwczx47>.
3. Após o envio das informações pelo Município, a análise dos dados pela Equipe Técnica do CAO Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias;
4. Com a realização da análise, a designação oportuna de reunião de acompanhamento para considerações da Equipe Técnica do CAO Saúde, com a proposta de uma audiência por GERES, com SES, secretarias municipais e promotores respectivos, após a coleta inicial de dados.
5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019 e ao CAO Saúde, para conhecimento.

Registre-se. Cumpra-se.

Pombos, 08 de Outubro de 2024.

Kívia Roberta de Souza  
Promotora de Justiça

Elson Ribeiro  
Promotor de Justiça  
Gace Saúde MPPE

**PORTARIA Nº 01707.000.021/2024**

**Recife, 8 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

Procedimento nº 01707.000.021/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01707.000.021/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de relatório multiprofissional encaminhado pelo CREAS de Frei Miguelinho noticiando situação de vulnerabilidade do idoso Otacílio José de Lima.

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

**CONSIDERANDO** que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) que seja oficiado ao CREAS para que realize visita domiciliar, elaborando relatório conclusivo atual sobre a situação de vulnerabilidade e violação de direitos narrada no relatório anterior.

Constatada vulnerabilidade e/ou violação de direitos, tome por imediato todas as medidas que se fizerem necessárias, em especial o acionamento da rede de assistência social e saúde comunicando o fato constatado aos órgãos competentes, bem como opinando, quando do envio do relatório ao Ministério Público, sobre a necessidade de aplicação de medida protetiva, na forma dos artigos 43, 44 e 45, do Estatuto do Idoso.

b) Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 08 de outubro de 2024.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01791.000.220/2023**

**Recife, 8 de outubro de 2024**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM**

Procedimento nº 01791.000.220/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01791.000.220/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a

obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**OBJETO:** Suposta perseguição por parte da gestora municipal de Casinhas contra os professores por participarem de audiência pública, tendo havido desconto salarial.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, oficie-se a Prefeitura de Casinhas.

Cumpra-se.

Surubim, 08 de outubro de 2024.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,

Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01867.000.460/2024**

**Recife, 8 de outubro de 2024**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.460/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

**CONSIDERANDO** o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o exaurimento da Notícia de Fato nº 01867.000.460/2024 que versava sobre a situação de vulnerabilidade da adolescente E.L.O.B e a necessidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acompanhar e zelar por seus interesses indisponíveis, à luz do art. 227 da Constituição da República e art. 201, VIII do ECA;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema SIM;
- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.
- Reitere-se o expediente Nº 0 01867.000.460/2024-0007 encaminhado ao CREAS Municipal, com as advertências de praxe quanto ao descumprimento de requisito ministerial Petrolina, 08 de outubro de 2024.  
Tanusia Santana da Silva,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.003.020/2024

Recife, 2 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.020/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.003.020 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Criança de 1 ano e 2 meses agredida por outra criança no CFC (Colégio Fazer Crescer), da rede privada de ensino do Recife, por suposta negligência escolar - Ana Cecilia Lobo (avó da criança agredida) Criança de 1 ano e 2 meses agredida por outra criança no CFC (Colégio Fazer Crescer), da rede privada de ensino do Recife, por suposta negligência escolar - Ana Cecilia Lobo (avó da criança agredida)

CONSIDERANDO o teor da Manifestação Audívia n. 1390570, registrada por cidadã em 27.09.2024 perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades administrativas no âmbito do Colégio CFC Baby - Rosarinho/Recife, da rede privada de ensino, incluindo negligência que teria permitido a agressão de uma criança contra outra durante o horário do cochilo infantil;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento,

aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);  
CONSIDERANDO que, segundo o art. 209, inciso I, da CRFB/1988, o ensino é livre à iniciativa privada, atendida a condição de cumprimento das normas gerais da educação nacional;  
CONSIDERANDO CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso XI, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover um ambiente escolar seguro;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de criança de 1 ano e 2 meses agredida por outra criança no CFC (Colégio Fazer Crescer), da rede privada de ensino do Recife, por suposta negligência escolar";
- Agendar AUDIÊNCIA MINISTERIAL para o dia 09.10.2024, a partir das 9h00min., modalidade PRESENCIAL, nesta Promotoria de Justiça (notificar interessados enviando-lhes, na ocasião, cópias desta Portaria e do evento 0007: SEDUC Recife, Colégio CFC Baby - Rosarinho/Recife, Parte Noticiante);
- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01926.000.386/2023

Recife, 9 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.386/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.386/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no departamento de vigilância sanitária de Olinda (MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1101986)

CONSIDERANDO o expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, relatando irregularidades supostamente praticadas pelo Gerente Geral da Vigilância Sanitária do Município de Olinda, Sr. Alex Cândido de Oliveira;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE, com fulcro no art. 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Encaminhem-se os autos, em formulário próprio, para o servidor responsável pelo cumprimento das demandas contábeis da 9ª Circunscrição (André Luiz Gomes) para parecer conclusivo acerca da quantificação do dano ao erário/enriquecimento ilícito decorrente do acúmulo ilegal de cargos públicos pelo investigado.

2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

3. Após providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 09 de outubro de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01975.000.416/2024

Recife, 9 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.416/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos já apurados no Inquérito Civil nº 01975.000.497/2021, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de "derrubada de mangue" para construção de condomínio e loteamento denominado LOTEAMENTO BOSQUE DO JANGA na Avenida João Pereira de Oliveira, S/N, em frente ao Novo Atacarejo, no bairro do Janga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que foi comprovado que foram realizadas diversas intervenções e supressões irregulares, inclusive em APP, no bioma da Mata Atlântica, por parte da empresa investigada, sem a devida e necessária autorização do órgão ambiental estadual competente, a saber, a CPRH;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a reparação/recuperação /compensação da degradação ambiental, assim como acompanhar a regularização do empreendimento perante o órgão ambiental estadual competente;

CONSIDERANDO que ainda não aportou a resposta ao expediente 01975.000.497/2021-0043 por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH);

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento às incursões para obter os esclarecimentos necessários objetivando a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, visando à regularização do empreendimento e à reparação e recuperação dos danos diretos e indiretos já causados e comprovados;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2019, do CSMP;

### RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE a assessora ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretária, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES nº 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) NOTIFIQUE-SE a empresa LOTEAMENTO BOSQUE DO JANGA SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ nº 23.870.414/0001-77, por meio de seu procurador, (thiago@camarotti.adv.br), solicitando que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o MPPE, em razão das irregularidades apuradas no Inquérito Civil n.º 01975.000.497/2021;

h) DESIGNE-SE audiência extrajudicial para o dia 26 de novembro de 2024, às 10:00, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE; NOTIFIQUE SE, por correio eletrônico, o Diretor-Presidente da CPRH, o Secretário da SEDURTMA e o Secretário Executivo da SEMA para que se façam presentes à referida audiência e compareçam munidos de todos os esclarecimentos sobre a situação atual do empreendimento LOTEAMENTO BOSQUE DO JANGA;

i) REGISTRE-SE na notificação endereçada à CPRH que seu representante deverá comparecer munido da resposta ao expediente 01975.000.497/2021-0043;

j) Havendo manifestação de interesse em firmar o TAC por parte da empresa investigada, NOTIFIQUE-A, igualmente, para comparecimento ao referido ato;

Paulista, 09 de outubro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que apertou aos autos representação formulada por cidadão, relatando que o Município de Paulista não exerce a fiscalização devida em face de veículos incumbidos da realização do transporte escolar;

CONSIDERANDO que cabe à municipalidade, no âmbito de sua competência para reger seu sistema municipal de ensino, realizar a devida fiscalização dos veículos particulares escolares que atendem escolas privadas e que não cumprem as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, em atenção à qualidade e segurança do público infante juvenil;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação foi oficiada para informar e esclarecer como se dá o processo de fiscalização dos transportes escolares privados, explicitando qual é o órgão municipal competente para conferir autorização aos veículos privados para oferta de transporte de estudantes no município informar e esclarecer como se dá o processo de fiscalização dos transportes escolares privados, explicitando qual é o órgão municipal competente para conferir autorização aos veículos privados para oferta de transporte de estudantes no município;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais voltadas para a fiscalização dos transportes escolares e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, as ações de fiscalização e regulação dos transportes escolares privados, que atendem a alunos de escolas privadas no âmbito do Município de Paulista;

Assim, determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Designo audiência extrajudicial a ser realizada no dia 25/10/2024, às 09:00hs, nesta sede ministerial, para fins de verificar as ações do ente municipal relacionadas à fiscalização em face dos transportes escolares privados. Notifique-se a Secretaria Municipal de Educação para comparecer à audiência apresentando resposta ao ofício nº 01979.000.242/2024-0001 (reiterado pelo ofício n.º 01979.000.242/2024-0002); notifique-se a Procuradoria-Geral do Município para acompanhar a audiência, encaminhando cópia integral dos autos, fazendo constar na notificação que deve ser apresentada resposta aos expedientes pendentes, bem como fazer-se acompanhar por representantes das demais Secretarias Municipais que forem responsáveis pela adoção das providências cabíveis quanto à temática.

IV – Aguarde-se a data designada para audiência

Cumpra-se.

Paulista, 08 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº 01979.000.242/2024

Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.242/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01979.000.242 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02144.000.359/2024****Recife, 8 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02144.000.359/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02144.000.359/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.G.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), a fim de elaborar minuta de despacho, no prazo de cinco dias.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 08 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº 02246.000.045/2024****Recife, 2 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.045/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02246.000.045/2024

A Promotoria de Justiça de Ribeirão, com atuação na promoção e defesa dos direitos da educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, dentre eles o direito humano à educação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"

INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res /CSMP 003/2019, o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo

de acompanhar o sistema de transporte escolar da rota de Aripibu, na cidade de Ribeirão/PE, visando eventual aplicação de Medida de Proteção.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO

i. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, bem como o Conselho Superior do MPPE e CAO Infância e Juventude,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comunicando acerca da instauração do presente PA;

iii. Extraia-se cópia integral e expeça-se ofício à Secretaria de Educação para que preste informações no prazo de 15 dias, fornecendo, inclusive, a qualificação do motorista responsável pela rota noturna dos estudantes da região de Aripibu.

Cumpra-se.

Ribeirão, 02 de outubro de 2024.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02824.000.061/2024

Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02824.000.061/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.061/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar

a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Ferreiros instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Ferreiros ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirir-se ao Poder Executivo Municipal de FERREIROS a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
2. requirir-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Ferreiros e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
3. requirir-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Ferreiros ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;
4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

Cumpra-se.

Timbaúba, 08 de outubro de 2024.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.085/2024  
Recife, 9 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Procedimento nº 01879.000.085/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01879.000.085/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

OBJETO: Trata-se de Ofício oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, para ciência e adoção das providências cabíveis, no que diz respeito aos desafios de barreira linguística e comunicação nas Unidades Básicas de Saúde de Petrolina.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como sua inércia diante do requerimento de esclarecimentos posteriores;

CONSIDERANDO que foi designada reunião com o representante do Grupo Cores a fim de melhor compreender a demanda e que aquele não compareceu;

CONSIDERANDO a existência de um Comitê Técnico, sob a coordenação da VIII GERES, formado com o fim de instrumentalizar a política de assistência à saúde da população LGBTQIAPN+;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1) Agende-se reunião com as Secretarias Estadual e Municipal da Saúde, convidando-se a representação da VIII GERES, o Coordenador Estadual de Atenção Integral da População LGBTQI/a+.

Cumpra-se.

Petrolina, 09 de outubro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.973/2024  
Recife, 8 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 01776.000.973/2024 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01776.000.973/2024

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Situação de Rua de Crianças e Adolescentes (2024-2034)”

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e da Resolução RES CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 88, incisos I e III, Lei nº 8.069 /90);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 18.968/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral à População em situação de rua, previu, em seu art. 18, que será priorizado o atendimento integral de famílias em situação de rua que possuam crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos;

CONSIDERANDO que as peças extraídas dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.023/2022, cujo objeto é acompanhar situação de vulnerabilidade por vivência de rua na RPA-06;

CONSIDERANDO a pertinência de acompanhamento sistemático das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua nesta cidade e a necessidade de verificar se o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Situação de Rua de Crianças e Adolescentes (2024-2034) está sendo cumprido;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Situação de Rua de Crianças e Adolescentes (2024-2034), determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

2) Oficie-se à SDDSDHJPD para que nos informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências adotadas para garantir a execução do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Situação de Rua de Crianças e Adolescentes (2024-2034);

3) com a resposta ou findo o respectivo prazo, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2024.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,  
no exercício simultâneo da 33ª PJCCAP  
Matrícula 184.116-5

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês:  
Setembro 2024**

**Recife, 9 de outubro de 2024**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Setembro 2024

\*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 09 de outubro de 2024

Aguinaldo Fenelon de Barros  
24o Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

**CENTRAL DE INQUÉRITOS**

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE  
PAULISTA – SETEMBRO/2024**

**Recife, 9 de outubro de 2024**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA –  
SETEMBRO/2024

(Conforme art. 8o, §3o da RES-CPJ no 004/2008)

Período de distribuição: 1o a 30/09/2024.

1Substituição Automática, no período de 23/09/2024 até 03/10/2024, na 2a PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1a, 2a e 3a Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2a, 3a e 7a Pj's Criminais.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.008/2024

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Alecsandra dos Anjos Silva	189528-1	TÉCNICO MINISTERIAL	12	20/09/2024
Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti	189522-2	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/09/2024
Alexandra do Nascimento Ferreira	188929-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	11/05/2022
Alexandra do Nascimento Ferreira	188929-0	TÉCNICO MINISTERIAL	15	11/05/2023
Ana Flávia de Amorim Santos	189867-1	ANALISTA MINISTERIAL	09	31/07/2024
Ana Paula Vargas de Alcantara	189698-9	ANALISTA MINISTERIAL	11	28/09/2024
Ana Virginia Brainer Lima	189702-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	28/09/2024
Anderson Pereira da Silva	189523-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/09/2024
Andrea Carla Campos Brandão	189677-6	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Augusto Diniz Trindade	189674-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Benedito Alves Tiu Júnior	189304-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	11/08/2024
Bruno Cesar Barros Bastos	189679-2	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Caroline Alves de Barros	190201-6	TÉCNICO MINISTERIAL	05	27/09/2024
Celeste Cristina Gomes Bezerra	189671-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins	189672-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo	189686-5	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189682-2	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Daniel Cunha Martins	189692-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Diogo Assis de Oliveira	189668-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Eriton Maximiano Cavalcanti	189135-9	ANALISTA MINISTERIAL	13	01/08/2024
Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova	189669-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Gabriel Felipe Dias de Souza Borges	190210-5	TÉCNICO MINISTERIAL	05	27/09/2024
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	189314-9	TÉCNICO MINISTERIAL	13	11/08/2024
Geraldo de Sá Carneiro Neto	189700-4	ANALISTA MINISTERIAL	11	28/09/2024
Iane Enai de Melo Nóbrega	189688-1	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Jessica Cinara Luiz de Araújo	190205-9	TÉCNICO MINISTERIAL	05	27/09/2024
João Luiz Siqueira Clemente	190208-3	ANALISTA MINISTERIAL	05	27/09/2024
Juliana Ferreira de Melo Calado	189684-9	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Juliana Lima Freitas	189676-8	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Juliana Marinho Tabosa	189656-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	02/08/2024
Kaline Mirella da Silva Gomes	189691-1	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Karoline Stupp Ribeiro	189683-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Laura Fonseca Ribeiro Alves	189699-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	28/09/2024
Manaíra Freitas Silva	190202-4	TÉCNICO MINISTERIAL	05	27/09/2024
Marcelo Bandeira de Almeida	189322-0	TÉCNICO MINISTERIAL	13	11/08/2024
Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha	189675-0	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	189786-1	ANALISTA MINISTERIAL	10	07/09/2024
Mario de Carvalho Filho	189680-6	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Natália de Moraes Bezerra	189324-6	ANALISTA MINISTERIAL	13	11/08/2024
Norma Roberta de Oliveira Luna	189685-7	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024

Rafael da Silva Andrade	190206-7	TÉCNICO MINISTERIAL	05	27/09/2024
Rebeca Cíntia de Barros Rodrigues	189678-4	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Rodolfo Macario Monteiro	190209-1	TÉCNICO MINISTERIAL	05	27/09/2024
Rosa Christina Vilas Boas de Oliveira	189142-1	TÉCNICO MINISTERIAL	15	31/07/2024
Sandra Dias Gomes	189687-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Silvio Robson Augusto da Silva	189515-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	26/08/2024
Thalita Magdala e Silva	189797-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	22/08/2024
Thiago Gomes Rodrigues	189659-8	TÉCNICO MINISTERIAL	11	17/08/2024
Viviane Correia Santiago das Mercês	189689-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Ana Cecília de Holanda Jung	189099-9	ANALISTA MINISTERIAL	15	27/06/2024
Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior	189705-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/10/2024
Cecilia Giestosa dos Santos	189701-2	TÉCNICO MINISTERIAL	11	28/09/2024
Cristovão Ferreira dos Santos	190204-0	TÉCNICO MINISTERIAL	05	27/09/2024
João Bruno Falcão de Andrade Pimentel	190207-5	ANALISTA MINISTERIAL	05	27/09/2024
Mariana de Almeida Dourado	189670-9	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Shirley Gonçalves do Nascimento	189526-5	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/09/2024
Vinicius Vasconcelos de Souza	189527-3	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/09/2024

**PORTARIA PGJ Nº 2.996/2024 - ANEXO I**  
**NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - CARGOS DIVERSOS**  
**(REPUBLICAÇÃO)**

**CARGOS**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL</b>		
<b>Edital nº</b>	<b>Cargo</b>	<b>Atuação</b>
<b>94</b>	23º Promotor de Justiça Cível da Capital	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias
<b>95</b>	32º Promotor de Justiça Cível da Capital	12ª Vara de Família e Registro Civil

<b>3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA</b>		
<b>Edital nº</b>	<b>Cargo</b>	<b>Atuação</b>
<b>96</b>	1º Promotor de Justiça de Aogados da Ingazeira	1ª Vara e CEJUSC; Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal

<b>4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – ARCOVERDE</b>		
<b>Edital nº</b>	<b>Cargo</b>	<b>Atuação</b>
<b>97</b>	2º Promotor de Justiça de Pesqueira	2ª Vara e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Curadorias; Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso

<b>6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CARUARU</b>		
<b>Edital nº</b>	<b>Cargo</b>	<b>Atuação</b>
<b>98</b>	1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	Vara Criminal e Processos de numeração ímpar, inclusive de competência do Tribunal do Júri; Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária e no Controle Externo da Atividade Policial
<b>99</b>	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	Vara Única

**PORTARIA PGJ Nº 2.996/2024 - ANEXO I**  
**NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - CARGOS DIVERSOS**  
**(REPUBLICAÇÃO)**

<b>8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO</b>		
<b>Edital nº</b>	<b>Cargo / Feitos</b>	<b>Atuação</b>
<b>100</b>	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	1ª Vara Cível; Curadorias do meio ambiente, habitação e urbanismo, saúde e idoso
<b>101</b>	Atuação nos feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho	3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho

<b>10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – NAZARÉ DA MATA</b>		
<b>Edital nº</b>	<b>Cargo</b>	<b>Atuação</b>
<b>102</b>	Promotor de Justiça de Tracunhaém	Vara Única
<b>103</b>	Promotor de Justiça de Vicência	Vara Única

<b>12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</b>		
<b>Edital nº</b>	<b>Cargo</b>	<b>Atuação</b>
<b>104</b>	Promotor de Justiça Criminal de Gravatá	Vara Criminal, Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial

**PORTARIA PGJ Nº 2.996/2024 - ANEXO II**  
**NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - CARGOS DIVERSOS**  
**(REPUBLICAÇÃO)**

<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>14/10/2024</b>	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
<b>21/10/2024</b>	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
<b>23/10/2024</b>	Data limite para desistência e encaminhamento de eventuais impugnações.
<b>29/10/2024</b>	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
<b>01/11/2024</b>	Início provável do exercício simultâneo.

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.008/2024

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Alecsandra dos Anjos Silva	189528-1	TÉCNICO MINISTERIAL	12	20/09/2024
Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti	189522-2	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/09/2024
Alexandra do Nascimento Ferreira	188929-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	11/05/2022
Alexandra do Nascimento Ferreira	188929-0	TÉCNICO MINISTERIAL	15	11/05/2023
Ana Flávia de Amorim Santos	189867-1	ANALISTA MINISTERIAL	09	31/07/2024
Ana Paula Vargas de Alcantara	189698-9	ANALISTA MINISTERIAL	11	28/09/2024
Ana Virginia Brainer Lima	189702-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	28/09/2024
Anderson Pereira da Silva	189523-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/09/2024
Andrea Carla Campos Brandão	189677-6	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Augusto Diniz Trindade	189674-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Benedito Alves Tiu Júnior	189304-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	11/08/2024
Bruno Cesar Barros Bastos	189679-2	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Caroline Alves de Barros	190201-6	TÉCNICO MINISTERIAL	05	27/09/2024
Celeste Cristina Gomes Bezerra	189671-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins	189672-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo	189686-5	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189682-2	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Daniel Cunha Martins	189692-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Diogo Assis de Oliveira	189668-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Eriton Maximiano Cavalcanti	189135-9	ANALISTA MINISTERIAL	13	01/08/2024
Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova	189669-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Gabriel Felipe Dias de Souza Borges	190210-5	TÉCNICO MINISTERIAL	05	27/09/2024
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	189314-9	TÉCNICO MINISTERIAL	13	11/08/2024
Geraldo de Sá Carneiro Neto	189700-4	ANALISTA MINISTERIAL	11	28/09/2024
Iane Enai de Melo Nóbrega	189688-1	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Jessica Cinara Luiz de Araújo	190205-9	TÉCNICO MINISTERIAL	05	27/09/2024
João Luiz Siqueira Clemente	190208-3	ANALISTA MINISTERIAL	05	27/09/2024
Juliana Ferreira de Melo Calado	189684-9	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Juliana Lima Freitas	189676-8	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Juliana Marinho Tabosa	189656-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	02/08/2024
Kaline Mirella da Silva Gomes	189691-1	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Karoline Stupp Ribeiro	189683-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Laura Fonseca Ribeiro Alves	189699-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	28/09/2024
Manaíra Freitas Silva	190202-4	TÉCNICO MINISTERIAL	05	27/09/2024
Marcelo Bandeira de Almeida	189322-0	TÉCNICO MINISTERIAL	13	11/08/2024
Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha	189675-0	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	189786-1	ANALISTA MINISTERIAL	10	07/09/2024
Mario de Carvalho Filho	189680-6	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Natália de Moraes Bezerra	189324-6	ANALISTA MINISTERIAL	13	11/08/2024
Norma Roberta de Oliveira Luna	189685-7	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024

Rafael da Silva Andrade	190206-7	TÉCNICO MINISTERIAL	05	27/09/2024
Rebeca Cíntia de Barros Rodrigues	189678-4	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Rodolfo Macario Monteiro	190209-1	TÉCNICO MINISTERIAL	05	27/09/2024
Rosa Christina Vilas Boas de Oliveira	189142-1	TÉCNICO MINISTERIAL	15	31/07/2024
Sandra Dias Gomes	189687-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Silvio Robson Augusto da Silva	189515-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	26/08/2024
Thalita Magdala e Silva	189797-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	22/08/2024
Thiago Gomes Rodrigues	189659-8	TÉCNICO MINISTERIAL	11	17/08/2024
Viviane Correia Santiago das Mercês	189689-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2024
Ana Cecília de Holanda Jung	189099-9	ANALISTA MINISTERIAL	15	27/06/2024
Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior	189705-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/10/2024
Cecilia Giestosa dos Santos	189701-2	TÉCNICO MINISTERIAL	11	28/09/2024
Cristovão Ferreira dos Santos	190204-0	TÉCNICO MINISTERIAL	05	27/09/2024
João Bruno Falcão de Andrade Pimentel	190207-5	ANALISTA MINISTERIAL	05	27/09/2024
Mariana de Almeida Dourado	189670-9	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/09/2024
Shirley Gonçalves do Nascimento	189526-5	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/09/2024
Vinicius Vasconcelos de Souza	189527-3	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/09/2024

Ata da 15ª Sessão Ordinária CSMP – 02.10.2024

**ANEXO I****Processos da 37ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. LÚCIA DE ASSIS)</b>
1.	SEI 19.20.0367.0017218/2024-83, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	SEI 19.20.2221.0003691/2024-39, correição, Promotoria de Justiça de Sirinhaém, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pela remessa dos autos à CGMP para o seu arquivamento.
2.	SEI 19.20.2221.0013493/2024-98, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pela remessa dos autos à CGMP para o seu arquivamento.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)</b>
1.	SEI 19.20.2221.0020679/2024-76, inspeção, 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo seu retorno à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.
2.	SEI 19.20.0589.0016974/2024-43, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0003702/2024-33, correição, Promotoria de Justiça de Tamandaré, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0013495/2024-44, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SEI 19.20.2221.0028669/2023-77, correição, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pela remessa dos autos à CGMP para o seu arquivamento.
2.	SEI 19.20.2186.0017314/2024-82, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.243/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Geral e Urgência - HGU Objeto: apuração de supostas irregularidades no HGU quanto à prática de ato anestésico

2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ          Procedimento nº 01703.000.109/2024 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Janete Barbosa da Silva, Edilene Lucas Ferreira, Damiana Cavalcante da Silva          OBJETO: apurar potencial burla à cota de gênero nas Eleições de 2020 nos Municípios de Iati e Saloá</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA          Procedimento nº 01656.000.140/2021 — Inquérito Civil          Interessado(s): Prefeitura Municipal de Cupira          Objeto: apurar notícia de necessidade de realização de concurso público pelo Município de Cupira</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA          Procedimento nº 01677.000.059/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): Município de Jurema          Objeto: Apurar irregularidades em contratações feitas pelo consórcio COMAGSUL</p>
5.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02053.000.285/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Mdmd Indústria E Comércio Ltda.          Objeto: apurar notícia de que o estabelecimento MDMD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. produz, envasa e comercializa produto água de coco congelada com aditivo e faz constar em seu rótulo a expressão "sem conservantes"</p>
6.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02053.001.823/2022 — Inquérito Civil          Interessado(s): Germina Produtos Naturais, Tatiana Sampaio Luna          Objeto: apuração de possíveis irregularidades perpetradas pela pessoa jurídica Germina Produtos Naturais, inscrito no CNPJ sob nº 05.864.021/0001-79, pela rotulagem equivocada em relação à presença de glúten, violando a Lei nº 10.674/2003 e regulamentações consumeristas</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE          Procedimento nº 02220.000.216/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Município de Camaragibe          Objeto: apurar falta de realização de concurso público municipal na área da educação, importando no quantitativo elevado de professores contratados</p>
8.	<p>3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO          Procedimento nº 02328.000.165/2021 — Inquérito Civil          Interessado(s): Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Cabo de Santo Agostinho          Objeto: apuração de possíveis irregularidades na execução de obras financiadas através do Projeto Praia Sem Barreiras</p>
9.	<p>33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01776.001.465/2023 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): SDDHJPD/Recife          Objeto: apurar notícia de que crianças estariam em situação de vulnerabilidade, dormindo pela rua, na Av. Santos Dumont, no bairro dos Aflitos</p>
10.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02019.000.079/2024 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Evertton Ricardo Caetano de Souza, Banco do Brasil - Ag. Benfica, Osvaldo Reinaldo Ebbes Junior - Gerente Geral da Ag. Benfica          Objeto: apurar notícia de poluição sonora causada pelo alarme do Banco do Brasil na Rua Benfica, no bairro da Madalena, nesta cidade, com acionamentos principalmente no período noturno</p>

11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.181/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): EFE Consultoria e Importacao Ltda., Luana Andreza Objeto: Indícios de que a empresa comercializa produtos vencidos, armazenados em locais inapropriados e que os esconde na ocasião de fiscalizações sanitárias compartimentos secretos
12.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02137.000.195/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Romildo Coelho dos Santos, Edilene Santos, Eli da Silva Objeto: investigar relatório da UPA Ibura, na qual relata que o idoso Romildo Coelho está de alta hospitalar, mas segue no hospital, pois não possui parentes
13.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.231/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Amaro Francisco da Silva Objeto: apurar notícia de negativa da Escola Saber para o Despertar em entregar a transferência escolar de estudante
14.	2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.046/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Fabiana Silva Trajano Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de consulta com médico cirurgião, em favor da Usuária, Maria Fabiana Silva Trajano
15.	2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.127/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar da 7.º Regional de Jaboatão dos Guararapes, Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes- Sms/Jg Objeto: apurar possíveis irregularidades no fornecimento da fórmula infantil FORTINI, em favor da usuária Laura Rafaelly Lucena da Hora

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.137/2023 — Inquérito Civil Interessados: Vereador José Soares Correia, conhecido como Irmão Soares Objeto: acesso à energia elétrica no Residencial Cruzeiro
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.088/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Santa Filomena Objeto: apurar irregularidades na nomeação de Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares da Municipalidade
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.014/2023 — Inquérito Civil Interessados: Mércia Maria Ferreira Objeto: apurar eventuais irregularidades na marcação de consultas em Neurologia Pediátrica e Fonoaudiologia
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.420/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: “Tiago da Areinha” Objeto: apurar suposto uso ilegal da máquina pública para fins eleitorais de servidor municipal

5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.447/2023 — Inquérito Civil Interessados: Bar Cantinho Universitário (nome fantasia/anterior Me Confessando Bar Ltda.) Objeto: investigar poluição sonora e perturbação do sossego público
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.040/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Cortês; Objeto: apurar possível prática de ato de improbidade administrativa – nepotismo
7.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.271/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial Objeto: Apurar más condições de trabalho dos Policiais Militares que fazem a Guarda dos Presídios em Pernambuco, em particular o Complexo Prisional do Curado
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.414/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sociedade Educacional Três Amigos Ltda. (Colégio Decisão) Objeto: apurar indícios de irregularidades nas cobranças de materiais de uso coletivo e nas listas de material escolar
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.181/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Camaragibe – Secretaria Municipal de Educação Objeto: apurar irregularidade nas contas do EREM Tito Pereira de Oliveira
10.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.467/2023 — Inquérito Civil Interessados: Grão Nino Produtos Alimentícios Objeto: apurar indícios de presença de resíduos de agrotóxicos em índices superiores ao permitido pela legislação
11.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.501/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Confiança Comércio de Hortifruti LTDA. Objeto: apurar qualidade de produtos hortifrutigranjeiros
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.154/2022 — Inquérito Civil Interessados: Betânia Lácteos S. A; Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pedra/PE Objeto: apurar suposta poluição do Rio Mororó causada pela empresa de laticínios Betânia.
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.251/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Abidenego Justino Ramos Júnior; Mirella Fernanda Bezerra de Almeida Objeto: apurar prática de improbidade administrativa
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.084/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Tacaratu Objeto: apurar supostas irregularidades no fornecimento do transporte escolar para alunos que residem nas Agrovilas 04 e 09, situadas na zona rural de Tacaratu e problemas estruturais no prédio da Escola da Agrovila 09

15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.576/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Paulista, Escola Municipal Zulima Pinho Alves Objeto: apurar notícia de que na unidade de ensino municipal Zulima Pinho Alves não haveria auxiliar administrativo e professores substitutos para suprir os afastamentos de membros da equipe gestora
16.	4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.117/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: Possível irregularidade no pregão de ata de registro de preços de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das unidades mobiliárias firmadas com a construtora SBM
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.010/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Eder Rodrigo Nogueira de Carvalho, Prefeitura Municipal de Jatobá, Secretaria de Educação Municipal de Jatobá Objeto: apurar notícia de uso irregular de dois ônibus utilizados para o transporte escolar no município de Jatobá
18.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.494/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): José Araújo de Andrade Filho Objeto: apurar denúncia de criação irregular de aves e poluição sonora na Rua Guarujá, nº 227, Pau Amarelo, Paulista
19.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.115/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Enilda Maria de Santana Objeto: apurar notícia de que a representante não possui mais condições de cuidar da sua filha, Sra. Wilma Vicente da Silva, pois possuía vários problemas de saúde e sua filha, que é portadora de deficiência mental, apesar de ser acompanhada pelo CAPS, estaria constantemente tentando se suicidar, além de ficar agressiva

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.413/2023 — Inquérito Civil Interessados: Organização Conservas Objeto: possível necessidade de vistoria em indivíduo arbóreo localizado na Rua Padre Miguelino
2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.118/2022 — Inquérito Civil Interessados: BRF S/A Objeto: possíveis irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal
3.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.221/2022 — Inquérito Civil Interessados: Giderlania Brito Silva de Medeiros Objeto: suposta acumulação irregular de cargo público
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.063/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Cristiano Barbosa Alves e Pedro Alves Barbosa Objeto: possível situação de violação de direitos de pessoa idosa

5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.022/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Aparecida Rodrigues Medeiros e Cristiano Fernandes Objeto: possível irregularidade envolvendo a eleição do Conselho Tutelar de Flores
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.004/2022 — Inquérito Civil Interessados: Decio Gustavo dos Santos Siqueira Objeto: possível ausência de transparência no processo de seleção simplificada/2022 da Secretaria Municipal de Saúde
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.174/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Orobó Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças.
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.172/2022 — Inquérito Civil Interessados: BRF S/A Objeto: apurar indícios de utilização de ingrediente de natureza desconhecida, com dizeres em língua estrangeira, sem aprovação pelo Serviço de Inspeção Federal.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.109/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Município de Carpina Objeto: apurar ocupação irregular de área pública situada às margens da BR 408.
10.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.253/2021 — Inquérito Civil Interessados: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo Objeto: apurar indícios de cobrança de tarifas indevidas de “cópia de cheque no internet banking” e “inclusão de gravame”.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.545/2021 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Farias do Monte e Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar superfaturamento em contrato de aluguel de imóvel, supostamente pertencente à genitora do Secretário Municipal.
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.168/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Caruaru Objeto: apurar irregularidade nas publicações de processo licitatório no portal da transparência.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.124/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Point Chega Mais Objeto: apurar suposto ato de perturbação do sossego.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.070/2024 Interessado(s): Kmj Comércio de Gás Ltda. Objeto: Apurar suposto funcionamento irregular de posto GLP de propriedade da empresa Kmj Comércio de Gás Ltda

2.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02142.000.319/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Paranatama/PE, Município de Saloá/PE, Sérgio Martins de Souza Queiroz</p> <p>Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo Município de Jaboatão dos Guararapes no recolhimento das Contribuições Previdenciárias, durante o exercício financeiro de 2018</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ</p> <p>Procedimento nº 01703.000.063/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Paranatama/PE, Município de Saloá/PE, Sérgio Martins de Souza Queiroz</p> <p>Objeto: Apurar suposta omissão do Poder Público na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico dos Municípios de Saloá/PE e Paranatama/PE</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA</p> <p>Procedimento nº 01708.000.168/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Coogascen Cooperativa dos Garimpeiros do Sertão Central</p> <p>Objeto: Apurar supostos danos ambientais perpetrados pela empresa Coogascen Cooperativa dos Garimpeiros do Sertão Central, localizada na zona rural do município de Serrita/PE</p>
5.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.000.698/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Rosalia da Silva Aguiar, Rafael Delmiro de Aguiar, Maria da Silva Aguiar, Rosa Aguiar, Marlene Aguiar, Severino Aguiar, Reginaldo Aguiar, Severina Aguiar, Oriente Aguiar, Daniel Aguiar</p> <p>Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e abandono familiar vivenciada por casal de idosos</p>
6.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</p> <p>Procedimento nº 01979.000.692/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Meu Aconchego Berçário e Hotelzinho</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento da instituição escolar de unidade infantil “Meu Aconchego”</p>
7.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA</p> <p>Procedimento nº 02251.000.051/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Afogados da Ingazeira</p> <p>Objeto: Acompanhar o Projeto Admissão Legal em Afogados da Ingazeira/PE</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Procedimento nº 02220.000.473/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Fernando Carlos Camaroti Rosa Junior, município de Camaragibe/PE</p> <p>Objeto: Apurar suposta existência de “funcionários fantasmas” na Prefeitura do município de Camaragibe/PE</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO</p> <p>Procedimento nº 02246.000.008/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Letícia Micheli da Silva</p> <p>Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente</p>
10.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA</p> <p>Procedimento nº 02247.000.040/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Luana Cíntia Nogueira Galdino, Secretaria de Saúde de Afogados da Ingazeira</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades na marcação de cirurgia de laqueadura a ser realizada pela rede municipal de saúde de Afogados da Ingazeira/PE</p>

Nº	<b>Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
----	--

1.	AUTO 2019/182559 DOC 11184942 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessados: SINDIGÁS; Objeto: apurar venda irregular de GLP
2.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.399/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Liliane Maria da Silva Lima; Félix Lolaia Neto Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível acumulação indevida de cargos
3.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.008/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Oseania Perez Berrios Objeto: Acumulação indevida de cargos com incompatibilidade de horários.
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.195/2022 — Inquérito Civil Interessados: Escola Seabra Ltda (Colégio e Curso Menino Jesus); Prefeitura do Paulista Objeto: apurar erradicação de árvore sem autorização municipal.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.114/2022 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Aliança; Prefeitura Municipal de Aliança Objeto: investigar suposta fraude em licitação
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.113/2021 — Inquérito Civil Interessados: Priscila Nunes; Fernando Japiassu Objeto: investigar suposta conduta abusiva /atuação irregular de auditor da Fazenda Estadual
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.004/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Saloá Objeto: apurar possível crime ambiental com a derrubada de árvores nativas
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.193/2022 — Inquérito Civil Interessados: Fabianny Joanny; Prefeitura de Paulista Objeto: Apurar irregularidades urbanísticas e ambientais em Jardim Paulista Baixo
9.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.882/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Eventos Carmelita Mensageiros do Espírito Santo Objeto: negativa de entrada em espetáculo portando alimentos
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.651/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Bárbara Ingrid Valença de Luna; Estado de Pernambuco Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de consulta com especialista
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01604.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público de Contas do TCE-PE Objeto: apurar o parecer prévio que recomendou a rejeição das contas da Prefeitura de Saloá – ano 2018

12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.217/2020 — Inquérito Civil Interessados: Raquel Filomena da Silva Maciel; Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes; MRV Curcurana Construções LTDA. Objeto: investigar possível dano ambiental
-----	---

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12/10/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Clarissa Pagels Lima-Verde Renata Maria Araújo Lobo
13/10/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Felipe Domingos Jurema Paula Roberta C dos Santos

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12/10/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Anna Vitória de Oliveira Cordeiro Renata Maria Araújo Lobo
13/10/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Sérgio Carlos da Silva Almeida Paula Roberta C dos Santos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

Rua São Miguel, 176, Centro Logístico - Bairro Afogados, CEP 50.770-720, Recife/ PE. / Fone: (81) 3182-3630.

SEI MPPE NUP: 19.20.0321.0004033/2024-02 DOCUMENTO: 1042343

### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 032/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº **001/2024 da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - PJDCCAP**, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0321.0004033/2024-02, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) PIP - Sem Dano ao Erário (CCD - 211.31) do intervalo de anos 2007-2011, com eliminação autorizada a partir de 2024, num total de 33 (trinta e três) caixas; b) NF - Arquivado por Indeferimento (CCD - 211.23) do intervalo de anos 2015-2016, com eliminação autorizada a partir de 2024, encaminhados pela referida Promotoria, totalizando **34 (trinta e quatro caixas)** equivalente a aproximadamente **04 (quatro) metros e 76 (setenta e seis) centímetros** lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

Código ou Número do Item	Descritor do Código	Quant	Especificação
211.31	PIP- SEM DANO AO ERÁRIO	33	Caixas
<p>PIP - 02/06 VOL .I, II, III / PIP - 292/07 VOL. I &amp; II / PIP - 411/07 VOL.I E II / PIP - 008/06 / PIP - 010/06 / PIP - 36/07 / PIP - 106/07 / PIP - 196/07 / PIP - 508/07 / PIP - 510/07 / PIP - 662/07 / PIP - 625/07 - VOL. I, II, III / PIP - 128/07 / PIP - 066/08 / PIP - 091/08 / PIP - 652/07 - VOL. I, II, III / PIP - 652/07 - VOL. IV, V,VI, VII / PIP - 003/08 / PIP - 038/09 / PIP - 041/09 / PIP - 083/08 / PIP - 085/08 / PIP - 087/08 / PIP - 099/08 / PIP - 101/08 / PIP - 106/08 / PIP - 107/08 / PIP - 284/08 / PIP - 398/07 - ANEXO I,II, III / PIP - 074/08 / PIP - 029/09 / PIP - 393/07 / PIP - 396/07 / PIP - 399/07 / PIP - 400/07 / PIP - 402/07 / PIP - 405/07 / PIP - 407/07 / PIP - 408/07 / PIP - 203/07 - VOL. I, II,III / PIP - 274/07 - VOL.I, II / PIP-200/07 VOL I, II / PIP-286/07 VOL I, II / PIP-287/07-VOL I, II / PIP - 026/08 VOL.I, II, III / PIP 004/00 VOL. I, II / PIP- 495/07 VOL I, II / PIP - / PIP - 32/07 / PIP - 38/07 / PIP - 43/07 / PIP - 48/07 / PIP - 91/07 / PIP - 036/09 / PIP - 202/07 / PIP - 271/07 / PIP - 278/07 / PIP - 279/07 / PIP - 280/07 / PIP - 288/07 / PIP - 413/07 / PIP - 45 / PIP - 45/07 - COM 5 ANEXOS / PIP - 005/01 / PIP - 002/05 / PIP - 123/07 / PIP - 194/07 / PIP - 282/07 / PIP - 403/07 / PIP - 056/08 / PIP - 511/07 - VOL I, II, III, IV, V / PIP - 511/07 VOI 512/07 - VOL. I, II, III / PIP - 521/07 - VOL. I, II / PIP - 501/07 / PIP - 506/07 / PIP - 517/07 / PIP - 678/07 / PIP - 005/08 / PIP - 033/10 / PIP - 386/07 - VOL. I, II, III / PIP - 389/07 - VOL. I, II, III, IV / PIP - 050/10 / PIP - 186/07 VOL.I E ANEXOS I, II, III, IV ( 01 A 04) ANEXOS DO PIP / 186/07 - V, VI, VII, VIII, IX (05 AO 09) / PIP - 186/07 - ANEXOS X AC / PIP - 023/11 / PIP - 066/10 / PIP - 195/07 / PIP - 201/07 / PIP - 46/07 (VOL.I,II , III E IV).</p>			
211.23	NF - ARQUIVADO POR INDEFERIMENTO	33	Caixas
<p>AUTO:2014/1785916 / AUTO:2014/1786201 / AUTO:2014/1729886 / AUTO:2014/1786351 / AUTO:2014/1711103 / AUTO:2014/1670382 / AUTO:2014/1777354 / A AUTO:2014/1596736 / AUTO:2014/1784982 / AUTO:2014/1739300 / AUTO:2014/1653679 / AUTO:2014/1479018 AUTO:2014/1593083 / AUTO:2015/2094629 / A AUTO:2015/2127794 / AUTO:2015/1867058 / AUTO:2015/2079539 AUTO:2015/2127845 / AUTO:2016/2268391 / AUTO:2017/2622544 / AUTO:2017/262/9727 / A AUTO: 2016/2210453.</p>			



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretário-Geral do Ministério Público**, em 02/10/2024, às 15:42, conforme art. 2º, I, "b", da Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://mppe.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://mppe.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando-se o código verificador **1042343** e o código CRC **EEC26DB4**.

## LISTA DE CONVOCADOS PARA O CREDENCIAMENTO - PCD

## RJ - RESIDENTE JURÍDICO - RECIFE

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0000044	JULLIUS ROMANO DE LUCENA GOMES	PcD - Pessoa com Deficiência
0000300	RODRIGO DE ALMEIDA ROLIM LOBO	PcD - Pessoa com Deficiência
0000080	BRENO HIGOR RODRIGUES VILAR	PcD - Pessoa com Deficiência, Pretos ou Pardos



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Setembro 2024

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (acumulação)	00 05	72 00	72 05	00 00	61 05	11 00	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros *	00	07	07	00	07	00	*Férias de 12 /09 a 01/10
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire * Dr. Rinaldo Jorge da Silva (convocado)	00 00	26 47	26 47	00 00	16 47	10 00	*Férias de 02 a 21/09
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	16	38	54	00	42	12	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	10	70	80	00	65	15	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	04	68	72	00	71	01	
<b>TOTAL DA 1ª CÂMARA</b>	<b>35</b>	<b>328</b>	<b>363</b>	<b>00</b>	<b>314</b>	<b>49</b>	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	51	51	00	51	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (acumulação) Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	- 05 00	- 00 48	- 05 48	- 00 00	- 05 38	- 00 10	* SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto *	15	14	29	00	29	00	*Central de Recursos Criminais
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 00	- 48	- 48	- 00	- 48	- 00	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo	02	49	51	00	42	09	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	03	49	52	00	48	04	
<b>TOTAL DA 2ª CÂMARA</b>	<b>25</b>	<b>259</b>	<b>284</b>	<b>00</b>	<b>261</b>	<b>23</b>	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dr. Fernando Della Latta (convocado)	01 00	08 12	09 12	00 00	09 12	00 00	*Férias de 12 /09 a 01/10
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	01	31	32	00	32	00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	- 17	- 26	- 43	- 00	- 40	- 03	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	16	28	44	00	39	05	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	00	29	29	00	29	00	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	00	26	26	00	26	00	
<b>TOTAL DA 3ª CÂMARA</b>	<b>35</b>	<b>160</b>	<b>195</b>	<b>00</b>	<b>187</b>	<b>08</b>	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	05	38	43	00	43	00	
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	00	47	47	00	47	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	11	45	56	00	53	03	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto * Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	00 00	11 31	11 31	00 00	10 31	01 00	*Férias de 02 a 21/09
21º Dr. Edson José Guerra * Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	00 00	06 28	06 28	00 00	06 19	00 09	*Férias de 12/09 a 01/10
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros *	02	50	52	00	45	07	* Coordenador da Procuradoria Criminal
<b>TOTAL DA 4ª CÂMARA</b>	<b>18</b>	<b>256</b>	<b>274</b>	<b>00</b>	<b>254</b>	<b>20</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>113</b>	<b>1003</b>	<b>1116</b>	<b>00</b>	<b>1016</b>	<b>100</b>	

\*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

**Recife, 09 de outubro de 2024**

AGUINALDO  
FENELON DE  
BARROS:1576909

Assinado de forma digital  
por AGUINALDO FENELON  
DE BARROS:1576909  
Dados: 2024.10.09 13:13:49  
-03'00'

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
**24º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – SETEMBRO/2024**  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo agosto/2024	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	26	97	121	2
2ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (substituição automática) <sup>1</sup>	0	63	63	0
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	24	166	172	18
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	7	166	146	27
<b>TOTAL</b>		<b>57</b>	<b>492</b>	<b>502</b>	<b>47</b>

Período de distribuição: 1º a 30/09/2024.

<sup>1</sup>Substituição Automática, no período de 23/09/2024 até 03/10/2024, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

**Obs:** Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.